



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 477.885 - RO (2014/0035752-0)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO : CELSO MARCON E OUTRO(S)
AGRAVADO : IVALINO GRACIOLLI
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula n. 182 do STJ).

2. É possível a negativa de seguimento do recurso por decisão monocrática quando o apelo for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou jurisprudência do tribunal de origem ou de tribunal superior (arts. 557, *caput*, do CPC e 34, XVIII, do RISTJ).

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 477.885 - RO (2014/0035752-0)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**
ADVOGADO : **CELSO MARCON E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **IVALINO GRACIOLLI**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A contra decisão que não conheceu do agravo em razão da incidência das Súmulas n. 182/STJ e 284/STF.

Alega a parte que a decisão de exame do cabimento do recurso especial deve ser efetuada por órgão colegiado, não sendo cabível a decisão de um único julgador.

Requer o afastamento das súmulas supracitadas, sustentando, para tanto, que atacou os fundamentos da decisão recorrida.

Pleiteia o total provimento do presente agravo e a reforma da decisão agravada para que se dê provimento ao recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 477.885 - RO (2014/0035752-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182/STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula n. 182 do STJ).

2. É possível a negativa de seguimento do recurso por decisão monocrática quando o apelo for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou jurisprudência do tribunal de origem ou de tribunal superior (arts. 557, *caput*, do CPC e 34, XVIII, do RISTJ).

3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, nos termos dos arts. 557, *caput*, do CPC e 34, XVIII, do RISTJ, é possível a negativa de seguimento do recurso por decisão monocrática quando o apelo for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário a súmula ou jurisprudência do tribunal de origem ou de tribunal superior.

A respeito do tema, vejam-se os seguintes precedentes: AgRg no AREsp n. 435.206/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 28/2/2014; AgRg no REsp n. 1.420.046/RS, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 12/3/2014; e AgRg no REsp n. 1.424.651/SC, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 17/3/2014.

Ademais, o agravo em recurso especial não impugnou o fundamento da decisão que inadmitiu o recurso especial, a saber, a incidência da Súmula n. 281/STF. Circunscrevendo-se a tecer alegações genéricas concernentes à admissibilidade do apelo, ao princípio da fungibilidade recursal e à indevida extinção do feito, não demonstrou que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação no caso em apreço.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desse modo, correta a aplicação das Súmulas n. 182/STJ e 284/STF na decisão anterior.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0035752-0

AgRg no
AREsp 477.885 / RO

Números Origem: 00950282520088220002 12945 950282520088220002 RO-12945

EM MESA

JULGADO: 08/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO : CELSO MARCON E OUTRO(S)
AGRAVADO : IVALINO GRACIOLLI
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Alienação Fiduciária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO : CELSO MARCON E OUTRO(S)
AGRAVADO : IVALINO GRACIOLLI
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator.